

CIPAUTO VEÍCULOS LTDA.

CNPJ 06.105.496/0001-44

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo nominados e qualificados:

- 1) **VÂNIA TEREZINHA ZACARIAS FRARE**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 296.752-9 SSP/PR e do CPF nº 338.624.949-34, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 1785, Trevo do Atuba, CEP: 82590-100;
- 2) **ALEXANDRE ZACARIAS FRARE**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.437.081-1 SSP/PR e do CPF nº 758.979.039-72, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, Rodovia BR 116, nº 1785, Trevo do Atuba, CEP: 82590-100;
- 3) **ANDRÉ ZACARIAS FRARE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.913.388-5 SSP/PR e CPF nº 836.848.329-87, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná. Rodovia BR 116, nº 1785, Trevo do Atuba, CEP: 82590-100;
- 4) **PAULO ROBERTO PEDROLLO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.455.532-3 SSP-PR e CPF nº 213.230.709-15, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Saint Hilaire, nº 20, Edifício Saint Hilaire, bloco B, apartamento 33, Bairro Oficinas, CEP: 84035-350

sócios da sociedade empresária limitada denominada CIPAUTO VEÍCULOS LTDA., com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rodovia BR 158, Km 05, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 87309-650, inscrita no CNPJ sob nº 06.105.496/0001-44, com documento de constituição arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205173121, por despacho em sessão de 12/02/2004 e última (sexta) alteração arquivada sob nº 20092383840, por despacho em sessão de 08/06/2009, resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelas cláusulas seguintes e, nas omissões, por regência supletiva das normas das sociedades anônimas, abstraindo-se a aplicação de qualquer regra constante no contrato primitivo e alterações posteriores.

1 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL DO CAPITAL SOCIAL: Fica o capital social aumentado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma: para a sócia Vania Terezinha Zacarias Frare R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); para o sócio Alexandre Zacarias Frare R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); para o sócio André Zacarias Frare R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e, para o sócio Paulo Roberto Pedrollo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL: Fica alterado o endereço da Filial 04 para: Av. Parigot de Souza, nº 2.065 e 2.077, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-070, na cidade de Toledo, Estado do Paraná

2 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo nominados e qualificados:

- 1) **VÂNIA TEREZINHA ZACARIAS FRARE**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 296.752.9 SSP/PR e do CPF nº 338.624.949-34, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 1785, Trevo do Atuba, CEP: 82590-100;
- 2) **ALEXANDRE ZACARIAS FRARE**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.437.081-1 SSP/PR e do CPF nº 758.979.039-72, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, Rodovia BR 116, nº 1785, Trevo do Atuba, CEP: 82590-100;
- 3) **ANDRÉ ZACARIAS FRARE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.913.388-5 SSP/PR e CPF nº 836.848.329-87, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, Rodovia BR 116, nº 1785, Trevo do Atuba, CEP: 82590-100;



CIPAUTO VEÍCULOS LTDA.
CNPJ 06.105.496/0001-44
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 4) PAULO ROBERTO PEDROLLO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.455.532-3 SSP/PR e CPF nº 213.230.709-15, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Saint Hilaire, nº 20, Edifício Saint Hilaire, bloco B, apartamento 33, Bairro Oficinas, CEP: 84000-350

sócios da sociedade empresária limitada denominada CIPAUTO VEÍCULOS LTDA., com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rodovia BR 158, Km 05, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 87309-650, inscrita no CNPJ sob nº 06.105.496/0001-44, com documento de constituição arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205173121, por despacho em sessão de 12/02/2004 e última (sexta) alteração arquivada sob nº 20092383840, por despacho em sessão de 08/06/2009, resolvem, em comum acordo, consolidar o contrato social, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelas cláusulas seguintes e, nas omissões, por regência supletiva das normas das sociedades anônimas, abstraindo-se a aplicação de qualquer regra constante no contrato primitivo e alterações posteriores.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA 1^a - A sociedade girará sob a denominação de CIPAUTO VEÍCULOS LTDA., com sede e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rodovia BR 158, Km 05, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 87309-650, com as seguintes filiais:

- a) Filial 01 na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, localizada à Rua Santos Dumont, nº 1.331, CEP 87360-000;

b) Filial 02 na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, localizada localizada Av. Souza Naves, 2000, Bairro Chapada, CEP: 84062-000;

c) Filial 03 na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, localizada à Av. Ernesto Vilela, 777-A, bairro Nova Russia, CEP:84070-000;

d) Filial 04 na cidade de Toledo, Estado do Paraná, localizada na Av. Parigot de Souza, nº 2.065 e 2.077, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-070

CLÁUSULA 2^a - A sociedade tem por objeto social o comércio de veículos novos, veículos semi novos, peças e acessórios, assistência técnica em veículos automotores, representação comercial, e locação de veículos, podendo participar do capital de outras empresas.

CLÁUSULA 3^a - A sociedade terá prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL

CLÁUSULA 4^a - O capital social da empresa de R\$ 5.722.779,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais), dividido em 572.278 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e oito) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado pelo sócios, com a seguinte distribuição:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
Jônatas Pizzinha Zacarias Frare	143.069	1.430.695,00	25%
Alexandre Zacarias Frare	71.535	715.347,00	12,5%
André Zacarias Frare	71.535	715.347,00	12,5%
Paulo Roberto Pedrollo	286.139	2.861.390,00	48,0%
TOTAL	572.278	5.722.779,00	100%

Parágrafo 2º - A transformação do tipo societário não gerará dissidência ou qualquer direito dos sócios.

CLÁUSULA 5^a - As quotas do capital social são livremente negociáveis entre os sócios. Entretanto, não poderão cedê-las ou aliená-las sob qualquer pretexto à terceiros estranhos à sociedade sem a observância do direito de preferência dos demais sócios na sua aquisição.

"Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi affixado na ultima folha do documento entregue para a parte."

CIPAUTO VEÍCULOS LTDA.

CNPJ 06.105.496/0001-44

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

340
[Signature]

Parágrafo 1º - Na hipótese desta cláusula ou quando pretenda retirar-se da sociedade, o sócio deverá comunicar a sua intenção, por escrito, aos demais sócios, mencionando nome e qualificação do futuro cessionário ou comprador, bem como, o preço e condições de pagamento das quotas disponíveis.

Parágrafo 2º - Os demais sócios terão o prazo de 30 dias para manifestar-se sobre o seu direito de preferência.

Parágrafo 3º - Havendo, na ocasião, interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas disponíveis, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um.

Parágrafo 4º - Se os sócios não se manifestarem no prazo convencionado e nem a gerência utilizar-se do direito de adquirir as quotas disponíveis em nome da sociedade, ou reembolsar o sócio retirante, fica assegurado a este o direito de alienar suas quotas de capital a terceiros, ou receber os seus haveres da sociedade pelo montante indicado neste contrato.

Parágrafo 5º - Assim como a qualquer sócio é outorgado o direito de retirar-se a todo tempo da sociedade sob as condições consignadas nesta cláusula, também a sociedade poderá excluir, por decisão da maioria do capital social, qualquer deles por justa causa comprovada, garantido ao sócio, pleno direito de defesa.

Parágrafo 6º - As quotas de capital dos sócios não poderão ser penhoradas, alienadas ou cedidas a qualquer título sem o prévio consentimento dos demais sócios, observadas as condições deste documento. Entretanto, vindo as quotas de determinado sócio a ser penhoradas, isto será considerado justa causa para a exclusão do sócio proprietário das quotas atingidas.

CLÁUSULA 6ª - Fica a administração autorizada a adquirir para a sociedade, quotas eventualmente penhoradas quando do respectivo leilão, ou liberadas por sócios, desde que haja reserva de lucros disponível, determinando o reembolso das mesmas, na forma do disposto neste documento.

CLÁUSULA 7ª - As deliberações dos sócios serão tomadas, inclusive para alteração do tipo societário, considerando-se cada quota correspondente a um voto.

Parágrafo 1º - O sócio que discordar das deliberações que impliquem em alteração deste contrato, poderá optar pela sua permanência na sociedade com a modificação, ou dela retirar-se, recebendo o seu capital, lucros e haveres segundo dados do último balanço patrimonial, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo 2º - Os sócios tomarão conhecimento dos negócios sociais pelo exame nos livros, arquivos e documentos da sociedade, independentemente de qualquer autorização, sempre que isto lhes pareça conveniente, ou por ocasião da reunião de sócios destinada à aprovação das contas da administração.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios PAULO ROBERTO PEDROLLO, VÂNIA TEREZINHA ZACARIAS FRARE, ALEXANDRE ZACARIAS FRARE, e ANDRÉ ZACARIAS FRARE, os quais poderão representar isoladamente por assinatura a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Ficam aos administradores vedados de usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais.

Parágrafo 1º - No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, emitir cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar quaisquer outros títulos de crédito, avalizá-los ou endossá-los e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular prestando cauções, fianças, penhores, firmar compromissos, confessar, transair e desistir, receber e dar quitação.



CIPAUTO VEÍCULOS LTDA.
CNPJ 06.105.496/0001-44

Parágrafo 2º - Na alienação de imóveis e de investimentos, bem como na prestação de hipoteca, deverão os administradores assinar em conjunto

Parágrafo 3º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referem.

CLÁUSULA 9^a - Os administradores receberão, mensalmente, a título de remuneração, a importância que os sócios fixarem, por decisão da maioria simples do capital social.

CLÁUSULA 10 - Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial e nem condenados ou encontrarem-se sob os efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IV- CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 11 - Vindo o Conselho Fiscal a ser instituído, seguirá as regras do artigo 1066 a 1070 do Código Civil.

CAPÍTULO V - REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 12 - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião convocada pelos administradores ou por qualquer sócio quando houver retardo de mais de sessenta dias nos casos previstos pelo contrato ou em lei. A convocação poderá, ainda, ser feita por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido no prazo de oito dias, o pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 1º - A reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação , com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número, podendo o sócio ser representado por outro sócios ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados

Parágrafo 2º - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo 3º - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, de cujos trabalhos será lavrada ata, no livro de atas de reuniões de sócios, assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião. Cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa, será levada a arquivamento e averbação no Registro Público de Empresas Mercantis, fornecendo-se cópia aos sócios que o solicitarem.

Parágrafo 4º - As reuniões de sócios serão realizadas, no mês posteriores ao balanço patrimonial, com o objetivo de:

- (a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço econômico;
 - (b) designar e destituir administradores, fixando sua remuneração;
 - (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
 - (d) Alterar o contrato social;

Parágrafo 5º - Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos em (a) supra, deverão estar à disposição dos sócios que não exerçam a administração. Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e votação, na qual não poderão participar os membros da administração. A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonerará de responsabilidade os administradores.

"Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte."

Av. Duque de Caxias, 361 - Pion. (03) 3222-1000
Esta fotocópia é fiel da original. O referido é verdade e dou fé.

CIPAUTO VEÍCULOS LTDA.
CNPJ 06.105.496/0001-44
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 6º - Dispensam-se as formalidades descritas nos parágrafos anteriores, quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 13 - O exercício social inicia-se no dia 1º de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço patrimonial e um demonstrativo dos resultados econômicos, referentes ao exercício.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios, por decisão da maioria simples do capital social, poderão determinar que todo ou parte do lucro seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem a sua distribuição. Em havendo distribuição, quer de lucros quer de prejuízos, esta deverá ser proporcional às quotas de cada um.

Parágrafo 2º - O balanço referido nesta cláusula será levantado no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do término do exercício social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim e em qualquer época do ano.

Parágrafo 4º - Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

Parágrafo 5º - Na hipótese de ocorrer prejuízos, poderão estes permanecer na sociedade para compensação com lucros futuros ou ser distribuídos proporcionalmente aos sócios, de acordo com a decisão destes, pelo mesmo quorum descrito nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA 14 - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, pela morte, retirada, insolvência, falência ou concordata, interdição ou vontade de qualquer sócio, desde que à época ela se constitua de, no mínimo, dois sócios, podendo os demais sócios, representando a maioria simples do capital social, prosseguir com a mesma.

Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, os haveres do sócio morto, retirante falido, insolvente, concordatário, incapaz ou interdito, serão apurados segundo o balanço patrimonial relativo ao último exercício social encerrado. Havendo decorrido sessenta dias ou mais da data desse balanço, um novo e especial balanço deverá ser encerrado para o mesmo fim.

Parágrafo 2º - A apuração dos haveres referida no parágrafo anterior, far-se-á em uma única conta, compreendendo capital, lucros e outros créditos ou débitos, e deverá estar encerrada em 60 dias a contar do evento.

Parágrafo 3º - Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 36 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano, mais correção monetária de acordo com a evolução inflacionária vencendo-se a primeira 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados por pessoa que o juiz do respectivo inventário indicar.

CLÁUSULA 15 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, hipótese em que será indicado um liquidante que procederá de acordo com o ritual legalmente determinado.



CIPAUTO VEÍCULOS LTDA.

CNPJ 06.105.496/0001-44

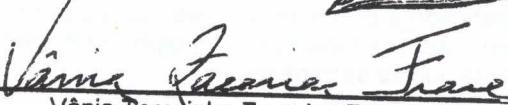
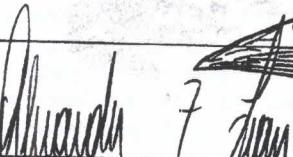
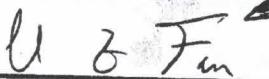
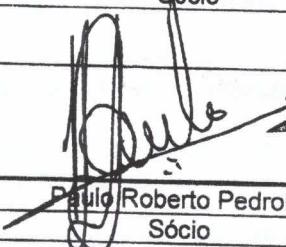
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 16 – Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam os sócios o presente instrumento na presença das testemunhas adiante nomeadas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

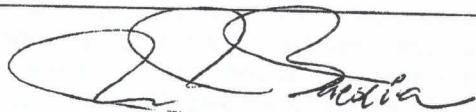
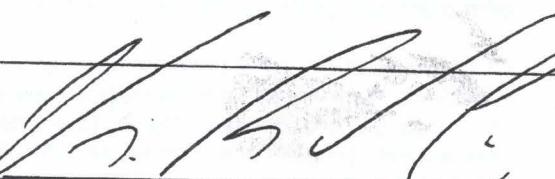
Maringá, 16 de dezembro de 2009

Sócios:

 Vânia Terezinha Zacarias Frare Sócia	 Alexandre Zacarias Frare Sócio
 André Zacarias Frare Sócio	 Paulo Roberto Pedrollo Sócio

Reconheço Firma
MERCEIR

Testemunhas:

 Nome: Roseni do Prado Brescia CPF: 084.632.898-43	 Nome: Kleber Ravaneda CPF: 009.119.599-39
---	--

